



Govorno do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal  
Coordenação de Compras, Contratos e Convênios  
Gerência de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**TERMO DE CONVÊNIO N.º 01/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC, A FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICOS – FEPESE E A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL – SEMOB.**

Processo SEI n.º 00090-00008034/2023-11

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL – SEMOB**, inscrita no CNPJ n.º 00.394.726/0001-56, localizada no Setor de Autarquias Sul, SAUS Quadra 01 Bloco G Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada neste ato por **FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade CREA n.º 7422D CREA/GO, inscrito no CPF n.º 306.587.481-49, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC**, autarquia federal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, Rua Roberto Sampaio Gonzaga S/N, Bairro Trindade, CEP 88040-900, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONVENIENTE**, representada neste ato por seu Reitor, Sr. **IRINEU MANOEL DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG n.º 397.047 SSP/SC, inscrito no CPF n.º 216.037.909-34; e a **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICOS – FEPESE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 83.566.299/0001-73, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Rua Roberto Sampaio Gonzaga S/N, Bairro Trindade, CEP 88040-900, Florianópolis/SC, com Registro no MEC/MCT n.º 141 e Portaria Conjunta MEC/MCT n.º 57, de 12 de maio de 2021, Publicada no D.O.U. do dia 14 de maio de 2021, Seção 01, Folha 90, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, portador da RG n.º 349.906-5 SSP/SC, inscrito no CPF n.º 005.296.729-87; resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, para a realização de atividades em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e seguintes condições:

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Termo de Convênio tem por objeto a execução do Projeto de Extensão intitulado “Realização da revisão de Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal - PDTU/DF-2011 e elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Distrito Federal e Entorno”, com o ANEXO I - Plano de Trabalho ([130059501](#)) e o ANEXO II - Planilha Orçamentária ([130059823](#)) sendo ambos parte integrante deste Termo de Convênio para todos os efeitos de direito.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

3.1. Compete conjuntamente aos partícipes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Termo de Convênio.

3.2. Além das demais obrigações previstas neste Termo de Convênio, compete:

### 3.2.1. À CONVENENTE:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;
- b) Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho ([130059501](#));
- c) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- d) Assegurar à CONCEDENTE o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no ANEXO I deste Termo de Convênio, e de comunicar eventuais desacordos constatados;
- e) Prestar à CONCEDENTE, sempre que solicitada, quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos e sobre as atividades desenvolvidas.

### 3.2.2. À INTERVENIENTE:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho;
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Termo de Convênio;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Termo de Convênio à CONCEDENTE;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Termo de Convênio;
- h) Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com a Lei Federal n.º 8.958/1994;
- i) Apresentar à CONVENENTE e à CONCEDENTE, conforme indicado na Cláusula Quarta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto;
- j) Realizar prestação de contas em observância, também, ao disposto no Capítulo VIII da Instrução Normativa n. 01, de 22 de dezembro de 2005, da Controladoria Geral do Distrito Federal;
- k) Reconhecer que à CONVENENTE e à CONCEDENTE é conferido o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto descrito no ANEXO I deste Termo de Convênio, com o objetivo de verificar a metodologia utilizada. Caso seja constatado qualquer tipo de conflito entre as atividades de execução e o conteúdo do referido ANEXO I, a CONCEDENTE terá a prerrogativa de cientificar a CONVENENTE e a INTERVENIENTE a respeito de tais impropriedades;
- l) Restituir, obrigatoriamente, à CONCEDENTE ou quem lhe prestar apoio operacional, nos termos da legislação distrital ou à Fazenda Distrital, conforme o caso, eventual saldo de

recursos, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira, na data da conclusão do seu objeto ou da sua extinção;

m) Recolher, quando for o caso, à conta do concedente, o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada que não tenha sido aplicado na consecução do objeto do convênio, atualizado monetariamente, na forma prevista no inciso anterior;

n) Recolher, quando for o caso, à conta do concedente, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito essa aplicação, admitidas, neste caso, justificativas;

o) Garantir o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização;

p) Restituir o valor transferido pelo concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Distrital, nos seguintes casos:

I - Quando não executado o objeto da avença;

II - Quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

III - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

### 3.2.3. À CONCEDENTE:

a) Efetuar o repasse dos valores para o desenvolvimento do Projeto, observados rigorosamente os limites e valores fixados neste Termo de Convênio;

b) Respeitar o cronograma de desembolso vinculado ao Projeto, nas condições aprovadas pelos Partícipes;

c) Supervisionar o desenvolvimento do Projeto, solicitando informações quando as julgar necessárias;

d) Fornecer, mediante termo de confidencialidade, todos os dados, informações e/ou conhecimentos tecnológicos ou "know-how" necessários à execução do objeto deste Termo de Convênio;

e) Designar prepostos para participar de reuniões com a equipe da CONVENENTE e da INTERVENIENTE, visando a dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do projeto;

f) Fornecer à CONVENENTE e à INTERVENIENTE toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;

g) Prorrogar a vigência do convênio, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

h) Editar Termo de Apostilamento quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a CONVENENTE solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, a CONCEDENTE repassará o montante de R\$ 7.857.763,00 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e setecentos e sessenta e três reais), conforme o Cronograma de Desembolso que integra o ANEXO I - Plano de Trabalho ([130059501](#)), obedecidas às seguintes condições:

4.1.1. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela CONCEDENTE, serão obrigatoriamente movimentados pela INTERVENIENTE, por intermédio de conta bancária exclusiva referida ao projeto, vinculada a este Termo de Convênio e informada aos demais partícipes, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas.

4.1.2. A CONVENIENTE e a INTERVENIENTE serão ressarcidas conforme consta do ANEXO II - Planilha Orçamentária ([130059823](#)), considerada como parte integrante deste Termo de Convênio para todos os efeitos de direito.

4.1.3. A INTERVENIENTE aplicará os recursos do convênio em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, sem prejuízo de outras formas de aplicação de baixo risco, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos à execução do objeto do Projeto, nos termos do Parágrafo Único do Art. 23, do Decreto Federal n.º 8.240/2014.

4.1.4. A INTERVENIENTE depositará à CONVENIENTE, quando for o caso, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, ressarcimentos que caibam a esta por força deste Termo de Convênio em até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento dos recursos.

4.2. Conforme a Declaração de Disponibilidade Orçamentária CGPOF/DIOF/GEORC ([133139484](#)), a despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

4.2.1. Unidade Orçamentária: 26.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SEMOB;

4.2.2. Programa de Trabalho: 26.122.6216.3711.6192 - Realização de estudos e pesquisas - DISTRITO FEDERAL;

4.2.3. Natureza de Despesa: 33.90.35 - Serviços de consultoria;

4.2.4. Subitem: 09 - Consultoria em Transportes;

4.2.5. Fonte: 100 - Ordinário não Vinculado.

4.3. Está disponível para o ano de 2024 o valor de R\$ 5.993.322,24 (cinco milhões, novecentos e noventa e três mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme Notas de Empenho n.º 2024NE00160 ([133055003](#)) e n.º 2024NE00162 ([133140351](#)).

4.4. O valor de R\$ 1.864.440,76 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais e setenta e seis centavos), referente ao orçamento de 2025, será incluído quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para aquele ano.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A INTERVENIENTE prestará contas referente aos recursos financeiros que houver recebido em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Termo de Convênio, em conformidade com as normas vigentes, constituída dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento de prestação de contas;

II - Demonstrativo da execução da receita e da despesa;

III - Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;

IV - Relação das despesas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto e em ordem cronológica;

V - Relação de bolsistas e contratados pela CLT com as respectivas cargas horárias, quanto for o caso;

VI - Relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos) quando for o caso, juntamente com o respectivo número do processo e/ou da solicitação para registro e tombamento na UFSC;

VII - Extrato da conta corrente bancária específica e da aplicação dos recursos;

VIII - Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quanto o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

IX - Documentos de responsabilidade do coordenador do projeto (relatório de cumprimento o objeto; relação de pessoas treinadas, quando for o caso; e declaração sobre a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio em atendimento ao instrumento contratual).

5.2. A INTERVENIENTE manterá arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da entrega da prestação de contas.

5.3. A INTERVENIENTE anotarará em cada comprovante de despesas o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos.

5.4. A INTERVENIENTE restituirá eventual saldo remanescente dos recursos do projeto em até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste Termo de Convênio.

5.5. A prestação de Contas à CONCEDENTE observará, também, ao disposto no Capítulo VIII da Instrução Normativa n. 01, de 22 de dezembro de 2005, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

5.6. Na apreciação da prestação de contas, não se considerará provadas e serão glosadas as despesas cujos documentos (comprovantes):

- a) Apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
- b) Apresentem-se em condições de difícil leitura ou compreensão, a menos que sejam acompanhados de justificativa que indique inequivocamente o fato a ser comprovado e os elementos de convicção;
- c) Tenham sido emitidos fora do prazo de vigência do Termo de Convênio.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS**

6.1. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Termo de Convênio e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da INTERVENIENTE, ficando expressamente vedado o seu repasse para a CONVENIENTE e para a CONCEDENTE.

6.1.1. A eventual modificação para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo ou encargo incidente ou que venha a incidir sobre os serviços ora contratados, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos e/ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influenciem ou venham a, comprovadamente, influenciar nos preços dos serviços contratados, serão objeto de novos ajustes entre os partícipes.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

7.1. Os direitos sobre propriedade intelectual gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste Termo de Convênio, serão de propriedade e titularidade conjunta da CONVENIENTE e CONCEDENTE. Os direitos sobre Propriedade Intelectual passíveis de proteção serão de propriedade e titularidade da CONVENIENTE e CONCEDENTE, divididos na seguinte proporção: 50 % para a CONVENIENTE; e 50 % para a CONCEDENTE.

7.2. Fica estabelecido que CONVENIENTE e CONCEDENTE deverão firmar um acordo específico em caso de ativo de propriedade intelectual.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO**

8.1. Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos aportados pelos Partícipes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

8.2. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus

detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto Federal n.º 1.355/1994 em seu Art. 39, e o inciso XI do Art. 195 da Lei Federal n.º 9.279/1996.

8.3. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;
- b) Aquelas já em conhecimento da Parte receptora anteriormente à informação da Parte divulgadora e que não sejam objeto de outro termo de confidencialidade;
- c) Aqueles desenvolvidos pela Parte receptora de maneira independente, sem o uso ou referência a informações confidenciais;
- d) Aqueles cuja divulgação se torne necessária para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto e quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental;

8.3.1. Qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo nos casos previstos na alínea d).

8.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Termo de Convênio deverá ser ajustada entre a CONVENIENTE e a CONCEDENTE.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS**

9.1. Os partícipes se obrigam a submeter, por escrito e previamente à aprovação uns dos outros, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra deste Termo de Convênio a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

9.1.1. O prazo para aprovação será de até 60 (sessenta) dias, manifestando-se através de documento devidamente assinado.

9.2. As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do Termo de Convênio, mencionarão os partícipes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação, conforme Cláusula Nona – Dos Direitos de Autores.

9.3. Quando os conhecimentos e informações ao amparo deste Termo de Convênio forem objeto de tese, dissertação, monografia, trabalho de conclusão de curso ou relatório de discente, pesquisador ou docente formalmente participante de alguma equipe do Projeto, para que se evite a quebra de segredo, a parte interessada em utilizar as informações do projeto em quaisquer das categorias antes citadas deverá notificar as outras partes antes da revelação do conteúdo.

9.4. Nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para cumprir com a defesa de tese, dissertação, monografia ou trabalho de conclusão de curso, deverá ser firmado por todos os que se fizerem presentes na ocasião da defesa Termo de Sigilo e Confidencialidade. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto solicitar aos presentes que firmem o referido Termo.

9.5. Nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para preencher relatório de discente, pesquisador ou docente, deverá ser firmado o Termo de Sigilo e Confidencialidade pelas pessoas que tomarem contato com o referido conteúdo. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto obter tais termos.

9.6. A divulgação restrita da informação, nos termos dos itens 9.4 e 9.5, para cumprir unicamente com os objetivos inscritos na cláusula 8.3, não será considerada quebra de sigilo unilateral.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DOS AUTORES**

10.1. Deverá ser indicado o nome do autor, inventor ou criador no respectivo ativo de sua autoria resultante do projeto, assim como no pedido de patente ou de registro.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1. A INTERVENIENTE registrará o convênio no sistema de informação online específico, a ser disciplinado em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação, a

que se refere o Art. 12-A do Decreto Federal n.º 7.423/2010.

11.2. A INTERVENIENTE publicará em website mantido por ela, exceto o convênio abrangido por Cláusula de Sigilo, a íntegra dos seguintes documentos:

- a) O instrumento celebrado e eventuais termos aditivos;
- b) Os relatórios semestrais de execução do Termo de Convênio com seus respectivos valores executados, atividades, obras e serviços realizados;
- c) A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste Convênio;
- d) A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência deste Convênio;
- e) A prestação de contas, conforme Cláusula Quinta.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES**

12.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos gerados serão incorporados ao patrimônio da CONVENIENTE, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.

12.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a INTERVENIENTE entregará cópia à CONVENIENTE, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A segunda via fará parte da prestação de contas, devendo ambas serem atestadas no verso pelo Coordenador do Termo de Convênio, na forma seguinte:

*Atesto o recebimento da prestação dos serviços indicados nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do TERMO DE CONVÊNIO n.º 01/2024 - SEMOB.*

(NOME, FUNÇÃO, ÁREA)

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

13.1. O senhor **WELLINGTON LONGUINI REPETTE**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado no Departamento de Engenharia Civil, inscrito no SIAPE sob o n.º 1351036, telefone (48) 3721-2108, correio eletrônico [wellington.repette@ufsc.br](mailto:wellington.repette@ufsc.br), será o responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Termo de Convênio, na qualidade de ordenador de despesas, bem como avaliar e encaminhar à CONCEDENTE relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, ANEXO I deste termo, bem como a regulamentação da CONVENIENTE, além dos relatórios semestrais previstos na alínea b) da Cláusula Décima Primeira.

13.2. A CONCEDENTE poderá fazer o acompanhamento da execução das atividades do Projeto, a fim de verificar a adequação das atividades com o estabelecido no Plano de Trabalho (ANEXO I), ficando-lhe assegurado, por meio de seus próprios meios, o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução das referidas atividades.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDUTAS VEDADAS**

14.1. Além das demais condições previstas neste Termo de Convênio, é vedado aos partícipes:

- a) Alterar o objeto deste Termo de Convênio, ressalvado o previsto no Art. 13 do Decreto nº 8.240/2014;
- b) A subcontratação total do objeto do Convênio e a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRERROGATIVA DA CONCEDENTE**

15.1. A concedente tem a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no

caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

16.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

16.2. Constitui motivo para a denúncia deste Termo de Convênio, independentemente de notificação com antecedência mínima, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Termo de Convênio;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Termo de Convênio e em seu ANEXO I;
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução física e financeira e prestação de contas final à CONVENIENTE, nos prazos estabelecidos neste Termo de Convênio;
- d) Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Convênio causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Termo de Convênio somente ocorrerão mediante acordo mútuo, por Termo Aditivo.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

18.1. O presente Termo de Convênio vigorará pelo período de 16 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

18.2. Fica a CONCEDENTE obrigada a prorrogar a vigência do presente Convênio, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE**

19.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA aferido no mês de aniversário da proposta, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONVENIENTE pagará à INTERVENIENTE a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a INTERVENIENTE obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por Apostilamento.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**



20.1. A eficácia deste Termo de Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que será providenciada pela CONCEDENTE, nos termos do Art. 15, da Instrução Normativa n.º 01, de 22 de dezembro de 2005, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

## 21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO CORRELATA**

21.1. Considerar-se-á durante todo o CONVÊNIO, o Decreto Federal n.º 8.240/2014, regulamenta os convênios de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – ECTI, que têm como finalidade o financiamento ou a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

21.2. Considerar-se-á também a Lei Federal n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, prevê a possibilidade de que as Instituições Federais de Ensino Superior realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

## 22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Convênio, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

22.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio o Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, as partes assinam o presente instrumento em uma única via eletrônica com autenticação na forma da lei pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

**FLAVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL  
Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

**IRINEU MANOEL DE SOUZA**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina

**RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA LIMA**  
FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICOS  
Presidente da Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato de Oliveira Lima, Usuário Externo**, em 08/02/2024, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Irineu Manoel de Souza - RG nº 397047 - SSP/SC, Usuário Externo**, em 09/02/2024, às 13:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA - Matr.0282902-9, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 09/02/2024, às 14:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **133044714** código CRC= **89783517**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): (61)3043-0408  
Sítio - [www.semob.df.gov.br](http://www.semob.df.gov.br)

---

00090-00008034/2023-11

Doc. SEI/GDF 133044714

Criado por [01002842785](#), versão 21 por [01002842785](#) em 08/02/2024 14:29:37.